



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

LEI MUNICIPAL Nº. 218/2010

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do servidor no mês de seu aniversário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário dos servidores efetivos no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado juntamente com o salário.

Art. 2º. – A antecipação de que trata o artigo 1º. será feita mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. – Os servidores que optem pela antecipação do benefício, deverão protocolar requerimento no órgão competente, com 30(trinta) dias do mês anterior em que fizer aniversário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 05 de maio de 2010.

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL